



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 649/2023
Data: 15/03/2023 - Horário: 08:17
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL RURAL
COM A FINALIDADE DE PRESTAR
ASSISTÊNCIA MÉDICA NA
ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA,
INTITULADO “CORAÇÃO ITINERANTE
RURAL.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Móvel Rural com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade de Cardiologia à população carente que reside no âmbito rural do Estado, intitulado “Coração Itinerante Rural”.

Art. 2º. O Programa a que se refere o art. 1º visa atender principalmente a população de baixa renda que reside no âmbito rural, os quais não tem condições de realizar exames cardíacos fundamentais para identificação de alguma anomalia, além da prevenção a infartos e outras complicações.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei, também proporcionará:

I – ações de orientação nutricional; e

II – de estímulo à formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 4º. O atendimento da população alvo será feito através de veículos de transporte especialmente adaptados para esta finalidade, cuja composição contará com um médico cardiologista e um nutricionista e seus respectivos auxiliares, os quais deverão percorrer as regiões rurais dos municípios do Estado, seguindo cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, órgão ao qual estará subordinado e que definirá data, horário e local para realização do respectivo atendimento e exames necessários, observada a capacidade do atendimento móvel.

Parágrafo único. O veículo a ser utilizado deverá ser equipado e adequado com os equipamentos capazes de realizar os seguintes exames: eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, contendo ainda, aparelhos para avaliação de glicemia, colesterol, circunferência abdominal, peso e exames nutricionais que sejam necessários.

Art. 5º. Para a consecução do objetivo previsto na presente Lei a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU deverá formar equipes multiprofissionais, compostas de médicos,



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas, técnicos em enfermagem e auxiliares, que não só atenderão os pacientes, como prestarão o serviço de informação das possíveis causas de problemas cardíacos.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Saúde será responsável por todas as ações que deverão ser desenvolvidas para a implementação do referido programa no âmbito do Estado de Alagoas.

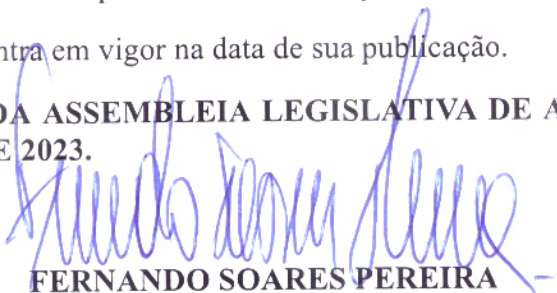
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a consecução das ações/atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, podendo ser suplementado de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, a fim de facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____
DE _____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2023

Submeto à apreciação dos eminentes pares a presente proposição de lei ordinária, que tem por objetivo Criar o Programa de Saúde Móvel Rural, intitulado "Coração Itinerante rural", cuja a finalidade é garantir o direito à saúde da população carente que reside no âmbito rural do Estado de Alagoas, prestando-lhe assistência médica na especialidade de Cardiologia.

A saúde, ao teor do art. 196 da Constituição Federal de 1988 é: “[...] direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Corroborando essa atribuição, a constituição estadual em seu art. 188 estabelece que é dever do poder público garantir o acesso da população a esse direito¹. Logo, o direito à saúde é uma prerrogativa constitucional indisponível, que deve ser implementada pelo Estado por meio de políticas públicas, de tal modo que possibilite o acesso a este serviço público a todos os cidadãos indistintamente.

Como é cediço, a Cardiologia é a especialidade médica que trata das doenças do coração e dos vasos sanguíneos. Ela é responsável por diagnosticar e tratar condições como arritmias cardíacas, hipertensão, doenças cardiovasculares e cardiopatias congênitas. Além disso, a cardiologia também faz parte do tratamento de problemas relacionados ao envelhecimento, como o aumento de placas de gordura nas artérias, o que pode levar a problemas como o infarto do miocárdio.

Com o avanço da tecnologia, os métodos de tratamento da cardiologia têm se tornado cada vez menos invasivos, permitindo que pacientes de 30 anos ou mais possam ser tratados sem cirurgia cardíaca. A cardiologia é importante para prevenir doenças graves do coração, garantindo uma vida saudável e longa.

As doenças cardiovasculares (DCV) são a principal causa de morte, hospitalização e atendimento ambulatorial em todo o mundo, inclusive em países em desenvolvimento como o Brasil. Mais de 75% das mortes por essas causas ocorrem em países de baixa ou média renda, e cerca de 80% das mortes são devido a infarto agudo do miocárdio (IAM) e acidente vascular cerebral que são influenciadas por fatores socioeconômicos.

Assim, sabendo que a maior causa de morte de Brasileiros atualmente é causada por problemas cardiovasculares, sobretudo nas áreas rurais e, ao que tudo indica, essa incidência tende a aumentar entre os adultos, a partir de 18 anos de idade e, inclusive entre os idosos, mesmo que aparentemente saudáveis, o que demonstra a necessidade destes em se

¹ Art. 188. O acesso aos serviços de saúde será garantido pelo Poder Público, cabendo ao Estado e Municípios dispor em lei, no âmbito de suas competências, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

consultar com um cardiologista, para se orientarem, adequadamente, a respeito de seus próprios riscos cardíacos e das diversas possibilidades atuais oferecidas como tratamento preventivo.

Apesar das altas taxas de mortalidade por problemas cardiovasculares, é importante deixar bem claro que a maioria das complicações podem ser evitadas quando o diagnóstico é precoce e o paciente investe na PREVENÇÃO. Destaca-se ainda que 80% das doenças cardiovasculares poderiam ser prevenidas por ações como ampliar o acesso ao cuidado em saúde, apoiar estilos de vida e alimentares saudáveis, combater fatores de risco econômicos, sociais e ambientais.

Daí também a necessidade de uma avaliação nutricional, visando a adoção de hábitos alimentares saudáveis, para evitar o consumo de alimentos que contribuam para o desenvolvimento destas doenças.

Ocorre que, em que pese possam ser tratadas ou evitadas consultando-se o médico cardiologista frequentemente, realizando exames e adotando hábitos de vida saudáveis, garantindo a saúde do coração e uma vida mais plena e com bem-estar, a população rural que sofre com a influência de fatores socioeconômicos vê-se prejudicada no que tange a esses cuidados, devido à distância de suas residências em relação às unidades médicas, em associação, muitas vezes, à dificuldade financeira e de transporte para o deslocamento para os centros urbanos, a ausência de informações sobre as doenças e também devido à ausência, quase que permanente, de agentes de saúde nessas localidades.

Em Alagoas, segundo dados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais, Alagoas teve um aumento no número de pessoas que faleceram de doenças cardiovasculares, tendo nos últimos anos 1.019 pessoas falecido de doenças do coração, principalmente infarto e AVC².

Ademais, frise-se que norma nesse sentido não é novidade no cenário jurídico/legislativo nacional. Estando em vigor, no Estado do Pará, a Lei nº1.809, de 31 de março de 2014, tendo como autor o Deputado Dr. Furlan (CIDADANIA), atual prefeito da capital paraense, cujo conteúdo é semelhante ao que submeto à apreciação desta augusta casa Assembleia Legislativa do Estado.

Destarte, dada a relevância que a matéria apresenta, porquanto, contribui positivamente para o tratamento e a abordagem terapêutica daqueles que residem no âmbito rural, seja jovem, adultos ou idoso, todos suscetíveis a doenças cardiorrespiratórias, é urgente a implementação de uma política pública que assegure um cuidado preventivo a população carente da dessas áreas de difícil acesso do Estado, razão pela qual se propõe por meio da presente proposição a criação de um Programa Estadual de Saúde Móvel Rural.

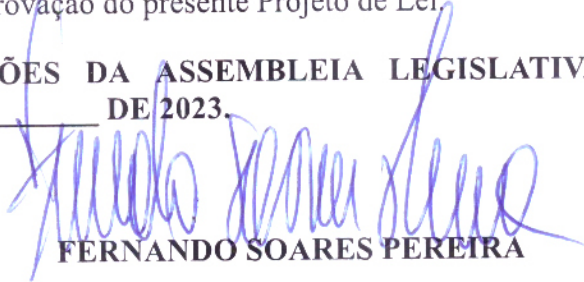
² <https://arpen-al.com.br/noticias/artigo/cresce-os-obitos-por-doencas-cardiacas-em-alagoas/563>.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Sendo assim, com votos de estima e consideração aos meus ilustres pares,
solicito apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual